



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.038, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.715, de 2012 para  
conceder incentivos fiscais a fim de estimular a  
inclusão das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 1º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos  
destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da  
pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico  
precoce, tratamento, reabilitação, instrução e capacitação, e indicação e  
adaptação de órteses, próteses, estruturas físicas que promovam a  
integração de pessoas com deficiência e meios auxiliares de locomoção,  
em todo o ciclo de vida.

.....  
.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente

